



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2025

IMPUGNANTE: PÉGASUS VEÍCULOS LTDA-CNPJ:94.989.027/0001-00

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO MINIVAN 7 LUGARES

Em atenção à impugnação apresentada pela empresa acima identificada, que questiona as especificações técnicas previstas no Termo de Referência do edital, a Comissão Permanente de Licitação do Município de Alto Alegre/RS manifesta-se nos seguintes termos:

1. Da exigência de motorização mínima 1.8

A exigência de motorização mínima de 1.8 não constitui cláusula restritiva, mas requisito técnico necessário para garantir desempenho, força e durabilidade adequados ao uso institucional previsto. O veículo será utilizado de forma contínua e intensiva, muitas vezes transportando 7 passageiros e carga simultaneamente, o que demanda maior potência e torque. Motores de menor cilindrada, ainda que turbo, tendem a apresentar desempenho inferior em situações de carga máxima, além de maior desgaste mecânico ao longo do tempo. Assim, a manutenção do requisito visa resguardar o interesse público e a economicidade a longo prazo, não se tratando de exigência desproporcional, mas compatível com a natureza e a finalidade do objeto.

2. Da exigência de tanque de combustível com capacidade mínima de 50 litros

A exigência de tanque com capacidade mínima de 50 litros justifica-se por razões logísticas e operacionais. O Município de Alto Alegre possui longas áreas rurais e locais afastados, de forma que uma maior autonomia de rodagem é indispensável para reduzir paradas frequentes para reabastecimento, garantindo maior eficiência e continuidade do serviço público. Veículos com menor capacidade de tanque implicariam mais deslocamentos para abastecimento, gerando perda de produtividade e custos adicionais indiretos, motivo pelo qual se mantém a exigência prevista.

3. Da capacidade mínima de porta-malas com os 7 assentos disponíveis

A exigência de capacidade mínima de 150 litros de porta-malas com os 7 assentos disponíveis visa assegurar a funcionalidade mínima do veículo para transporte simultâneo de passageiros e bagagens leves (malas, mochilas, equipamentos e documentos), o que é uma necessidade diária das atividades da secretaria. Modelos que não atendem a essa capacidade não possibilitam o uso dos 7 lugares de forma efetiva, prejudicando o objetivo do certame. Por isso, trata-se de requisito essencial à adequação do objeto, e não de restrição injustificada.

4. Da exigência de 6 airbags (frontais, laterais e de cortina)

A exigência de 6 airbags visa elevar o padrão de segurança do veículo, tendo em vista que o transporte de servidores e munícipes envolve responsabilidade objetiva do ente público. Ainda que a legislação nacional não imponha esse número de airbags, é legítimo que a Administração estabeleça padrão de segurança superior ao mínimo legal, o que se faz presente, pois: o veículo transportará diversas pessoas simultaneamente; eventual sinistro pode gerar danos pessoais de grande gravidade e responsabilidade civil ao Município; e veículos com 6 airbags oferecem proteção adicional em impactos laterais e capotamentos. Portanto, a exigência visa exclusivamente proteger vidas e o patrimônio público, não constituindo cláusula restritiva, mas medida preventiva e proporcional ao risco envolvido.

5. Conclusão

Diante do exposto, a Agente de Contratação e Comissão de Licitação **INDEFERE** a impugnação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

apresentada pela empresa Pégasus Veículos Ltda., mantendo-se inalterado o edital do Pregão Eletrônico nº 38/2025.

Alto Alegre, 10 de outubro de 2025.

Naiara Santin
Agente de Contratação/Pregoeira

Irina Pinto Ozelame
Membro Titular

Elton Vizzotto Gomes
Membro Titular

Thaulisson dos Santos Moraes
Membro Titular

